



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VERA
VERA - PREVI**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 003/2022

Contrato particular de Prestação de Serviços de Assistência e Consultoria Investimentos, que firmam entre si, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VERA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.244.981/0001-73, com sede social na Av. Otawa, nº 1651, Bairro Esperança, neste ato representado pela Diretora Executiva, Sra **Maria Oneide Moro** brasileira, casada, portador do CPF nº 301.718.491-91, residente e domiciliado na Rua Jamaica nº1813 - Centro em Vera/MT. aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.541.510/0001-20**, com sede social à **Rua Monsenhor Trebaure, 210, Bairro Centro, Cuiabá - MT, CEP 78.005-380**, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. **IGOR FRANÇA GARCIA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº **013.475.576-60**, residente e domiciliado na **Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Bairro Centro Norte, CEP 78.005-380, Cuiabá - MT, Fone (65) 3621-8267, (65) 9242-8876, e-mail igor_atuario@hotmail.com**, denominado simplesmente **CONTRATADO**, mediante as disposições expressas nas cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos no acompanhamento da carteira de investimento, com o objetivo do cumprimento da Meta Atuarial e do Plano Anual de Investimentos - PAI, conforme exigência da Resolução CMN 4.963/2021.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Os trabalhos serão realizados na sede da contratada e consistem em:

- 1.1 PAI - Elaboração do Plano Anual de Investimentos - PAI**, baseado no estudo de ALM, cf. exige o Art. 4 da Resolução CMN 4.963/2021 - Preenchimento via CADPREVWEB.
- 1.2 Relatório completo Anual**, conforme exigido pelo art. 3º, III da Portaria 519/2011 e no **Balanco Anual**, da situação financeira da carteira de investimentos, analisando o cumprimento da Meta Atuarial e a manutenção do poder de compra dos recursos financeiros.
- 2.3 Demonstrativos Analíticos dos Investimentos, exigidos no Balanco Anual pelo item nº 12 do TCE**, conforme exigência da portaria MPS 916/2003.

Fis
Rub



2.4 Notas explicativas sobre os fundos de investimentos, exigidos no Balanço Anual pelo item nº 13 do TCE, sobre as Demonstrações Financeiras contendo, dentre outros: A avaliação da situação patrimonial e a avaliação e contabilização dos investimentos; os critérios utilizados para constituições de provisões, depreciações, amortizações e reavaliações, com indicação dos efeitos no patrimônio do RPPS.

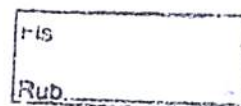
2.5 Relatórios Semestrais dos Investimentos conforme exigido pelo art. 3º, III da Portaria 519/2011, detalhando a rentabilidade e os riscos das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS com título, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóveis.

2.6 Relatórios Trimestrais dos Investimentos, conforme exigido pelo art. 3º, V da Portaria 519/2011 e nos Balancetes de Março, Junho, Setembro e Dezembro, pelo item nº 34 do TCE, detalhando a rentabilidade e os riscos das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS com título, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóveis.

2.7 Relatórios mensais dos Investimentos, conforme exigido pelo art. 3º, II, da Portaria 519/2011 e pelo item nº 47 do TCE, analisando as aplicações da carteira de investimento do RPPS, sua rentabilidade, o enquadramento dos fundos e sugerindo novas aplicações, caso as pertencentes pelo instituto não estejam atendendo a necessidade do cumprimento da Meta Atuarial, Relatórios mensais do PGI.

2.8 Auxílio no preenchimento dos Modelos de Credenciamento (Instituição Financeira, Fundos de Investimentos e prestadores de serviço) conforme exigido pela Portaria MPS 440/2013, disponibilizando as informações como registro de funcionamento emitido pelo Banco Central e pela CVM e qualquer ato impeditivo emitido por estes órgãos, além do histórico dos fundos e de seus responsáveis (*Administrador, Gestor e Distribuidor*).

2.9 DAIR - DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO E RESGATE DOS INVESTIMENTOS, Conforme exigido pelo art. 3º, III da Portaria MPS 519/2011 e no Balanço Anual pelos Tribunais de Contas. O Relatório contém análise da carteira de investimentos, o desempenho de cada aplicação financeira, análise de risco e o cumprimento da Meta Atuarial – Preenchimento via CADPREVWEB;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VERA
VERA - PREVI**

2.10 DPIN-Demonstrativo da Política Anual de Investimentos, conforme Art. 4 da Resolução CMN 3922/2010, Elaboração do PAI e preenchimento do DPIN Demonstrativo da Política Anual de Investimentos, via CADPREV/Web.

2.11 Organização de Documentos para Auditoria, no auxílio na organização de documentos exigidos para Auditoria dos Órgãos supervisores (SPPS – Secretaria de Políticas de Previdência Social e Tribunal de Contas), referente a carteira de investimentos.

2.12 Notificação dos Órgãos de Supervisão e Fiscalização incluso a elaboração de pareceres técnicos, referente a notificação emitidas pelos órgãos de supervisão e fiscalização, sobre os serviços relacionados a esta proposta.

2.13 Pareceres Avulsos, analisando novos fundos de investimentos ou mudanças no cenário macroeconômico, a pedido do gestor do RPPS, limitados a dois pareceres.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços e os prazos descritos serão executados conforme explicitados na cláusula anterior, desde que disponibilizado as informações necessárias pelo cliente para a elaboração dos pareceres descritos. Os serviços terão início com a assinatura do presente contrato em **26/10/2022 até 25/10/2023**.

CLÁUSULA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela execução dos trabalhos será do profissional Igor França Garcia, atuário, registrado no Instituto Brasileiro de Atuária sob o registro MIBA /RJ 1.659, certificado pela ANBIMA CPA – 10 e ANBIMA CPA – 20 e Consultor de Valores Mobiliários credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato com relação à Assessoria Investimentos é de R\$ **R\$ 19.791,96** (Dezenove Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Noventa e Seis Centavos), **que serão pagos em 12 parcelas no valor de R\$ 1.649,33 (Mil, Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Trinta e Três Centavos)**, iniciando a partir da assinatura do contrato e pagos até o 5º dia útil do mês subsequente. Os pareceres e relatórios anterior à assinatura do contrato, só serão elaborados mediante pagamento dos mesmos períodos anteriores.





FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VERA VERA - PREVI

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA POR ATRASO

As parcelas pagas em atraso sofreram multa de 5% mais correção de 2%. a.m.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm por conta da dotação orçamentária sob o nº 09.272.0027-2060 33.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dá-se, por dispensa de processo licitatório, à guia do inciso I e II, artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, e suas posteriores atualizações, a contratação da prestação dos serviços convencionados.

CLAÚSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 3 Efetuar os pagamentos previstos na cláusula terceira deste instrumento.
- 4 Fornecer os dados pertinentes e necessários para a Avaliação Atuarial, sempre que solicitados pela **CONTRATADA**.

II - São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Proceder às alterações concernentes a mudanças na legislação;
2. Manter sigilo absoluto dos resultados apurados;
3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENOVAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo e atualizado pelo IGP-M/FGV por acumulação positiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

O presente contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, ficando o CONTRATANTE no direito de retomar os serviços e aplicar multas na CONTRATADA, além de exigir, se for o caso, indenização. Os casos de rescisão administrativa são os previstos nos Artigos 137 à 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DE CONTRATO

Fica designado para atuar como Fiscal do presente Contrato a Servidora Sra. **Valdeneide Jesus dos Santos**, conforme Portaria nº 056/2019.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VERA
VERA - PREVI**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de VERA- MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, e considerando o presente Contrato juridicamente perfeito, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Vera/MT, 26 de Outubro de 2022

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VERA/MT.
CONTRATANTE**

**I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI
CONTRATADO**

Testemunhas:

CPF: 045.005.963-00

CPF:

